monitorização ambiental, de forma a avaliar a magnitude de eventuais impactes negativos no ambiente resultantes do funcionamento da ETRS da Meia Serra.

2) CLASSIFICAÇÃO CPV (VOCABULÁRIO COMUM PARA OS CONTRATOS PÚBLICOS)
Objecto principal.
Vocabulário principal: 74300000.

Lote n.º 2

Título: Monitorização da qualidade da água de superfície

1) DESCRIÇÃO SUCINTA
Monitorização da qualidade da água de superfície, subterrânea e comportamento dos aterros na componente lixiviados.
Consiste na obtenção de dados de qualidade de águas superficiais e subterrâneas e lixiviados da ETAR da ETRS da Meia Serra, através da amostragem directa a determinadas secções de águas da bacia do Porto Novo, e análise integrada destes resultados analíticos com dados de qualidade de águas e lixiviados monitorizados pelo operador da ETRS da Meia Serra.

2) CLASSIFICAÇÃO CPV (VOCABULÁRIO COMUM PARA OS CONTRATOS PÚBLICOS)
Objecto principal.
Vocabulário principal: 74300000.

Lote n.º 3

Título: Monitorização do ruído

1) DESCRIÇÃO SUCINTA
Consiste na caracterização acústica da zona envolvente da ETRS da Meia Serra, baseada no nível sonoro médio de longa duração (LAeq), expresso em dB(A), nos espectros de sinal das emissões em bandas de 1/3 de oitava, e nas medições em constantes de integração Fast e Impulse.

2) CLASSIFICAÇÃO CPV (VOCABULÁRIO COMUM PARA OS CONTRATOS PÚBLICOS)
Objecto principal.
Vocabulário principal: 74300000.

Lote n.º 4

Título: Monitorização da flora e fauna

1) DESCRIÇÃO SUCINTA
Consiste na elaboração de estudos relativos a comunidades vegetais e aos grupos faunísticos aquáticos e terrestres, de forma a avaliar o impacte da exploração da ETRS da Meia Serra na zona envolvente.

2) CLASSIFICAÇÃO CPV (VOCABULÁRIO COMUM PARA OS CONTRATOS PÚBLICOS)
Objecto principal.
Vocabulário principal: 74300000.

Lote n.º 5

Título: Monitorização dos aspectos psicossociais

1) DESCRIÇÃO SUCINTA
Consiste na realização de entrevistas directas e semi-estruturadas à população, por forma a avaliar e acompanhar as atitudes e *stress* da população local em relação à ETRS da Meia Serra, durante o período de funcionamento da Estação, bem como, identificar a evolução quer da percepção de risco quer da percepção da poluição por parte dos habitantes e comportamentos associados.

2) CLASSIFICAÇÃO CPV (VOCABULÁRIO COMUM PARA OS CONTRATOS PÚBLICOS)
Objecto principal.
Vocabulário principal: 74300000.

Lote n.º 6

Título: Monitorização dos efeitos potenciais na saúde pública

1) DESCRIÇÃO SUCINTA
Consiste no desenvolvimento do programa de vigilância epidemiológica ambiental das populações localizadas na área de abrangência da ETRS da Meia Serra.

2) CLASSIFICAÇÃO CPV (VOCABULÁRIO COMUM PARA OS CONTRATOS PÚBLICOS)
Objecto principal.
Vocabulário principal: 74300000.

Lote n.º 7

Título: Monitorização do comportamento de aterros na componente

1) DESCRIÇÃO SUCINTA
Consiste na avaliação do comportamento da massa de resíduos depositada nos aterros da ETRS da Meia Serra.

2) CLASSIFICAÇÃO CPV (VOCABULÁRIO COMUM PARA OS CONTRATOS PÚBLICOS)
Objecto principal.
Vocabulário principal: 74300000.

23 de Maio de 2007. — A Presidente do Conselho de Administração, *Joana M. F. Rodrigues.*

2611016881

PARTE J

APEEG — ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA EB 2/3 DE GRIJÓ

Anúncio n.º 3292/2007

É constituída a APEEG — Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola EB 2/3 de Grijó, que se rege pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, sede e fins da Associação

Artigo 1.º

1 — A Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola do Ensino Básico 2, 3 de Grijó, a seguir designada por APEEG, é uma instituição sem fins lucrativos, que se regerá pelos presentes estatutos, sendo os casos omissos resolvidos em assembleias gerais e de acordo com a lei vigente para as associações.

2 — A APEEG não se subordinará a qualquer ideologia política ou religiosa e exercerá a sua actividade com plena independência em relação a quaisquer organizações oficiais ou privadas, mas fomentando sempre a colaboração efectiva entre os vários intervenientes no processo educativo.

3 — A Associação durará por tempo indeterminado e tem a sua sede no edifício da Escola do EB 2, 3 de Grijó, Rua da Associação Desportiva de Grijó, 4415-454 Grijó, concelho de Vila Nova de Gaia.

Artigo 2.º

1 — A Associação de Pais e Encarregados de Educação tem por objectivo principal difundir a actividade escolar e associativa, assim como desenvolver, promover e cooperar em todas as acções conducentes ao bom funcionamento da Escola, no sentido de se obter a melhor resolução dos problemas relacionados com a instrução, a educação integral dos educandos, a criação e a manutenção de instalações condignas, bem como a participação na organização de actividades de tempos livres.

2 — Para concretizar os objectivos previstos no número anterior, a Associação propõe-se:

a) Colaborar com a Escola na apreciação das questões disciplinares e pedagógicas, de acordo com a legislação em vigor;

b) Manter os pais e encarregados de educação informados sobre a vida escolar;

c) Promover contactos com outras associações congéneres, no sentido de integrar a sua acção num contexto o mais amplo possível;
d) Promover a detecção e o estudo de problemas que afectem a comunidade escolar, através de reuniões, inquéritos, conferências, exposições, ou a criação de grupos de trabalho específicos para esse efeito;
e) Colaborar por todos os meios ao seu alcance, quer na integração efectiva na Escola quer no meio social em que estão inseridos os alunos e os seus familiares;
f) Promover, dentro do seu âmbito, actividades culturais, recreativas ou desportivas para os alunos, tanto no período de aulas como no de férias;
g) Recorrer a entidades consideradas necessárias para suporte e melhoria da sua acção, especialmente nas áreas da saúde, da prevenção e da segurança.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 3.º

1 — São membros da Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola do Ensino Básico 2, 3 de Grijó todos os que nela se inscrevam.
2 — Quando o pai, mãe, ou encarregados de educação se houverem inscrito como associados, podem fazer-se representar em conjunto, mas apenas um deles terá direito a voto, independentemente do número de filhos que frequente a Escola.
3 — Perdem a qualidade de associados:

a) Quando o filho ou educando deixar de frequentar a Escola;
b) A pedido do associado, quando solicitado por escrito expressamente dirigido à direcção da Associação;
c) Quando tenham deixado de pagar pontualmente as suas quotas;
d) Quando tenham infringido as regras estatutárias ou legais e ponham em causa o bom nome da Associação.

Artigo 4.º

São direitos dos associados:

a) Participar nas assembleias gerais, ou outras reuniões, para as quais sejam convocados;
b) Elegerem e serem eleitos para os órgãos sociais da Associação;
c) Serem informados das actividades da Associação, podendo solicitar à direcção esclarecimentos sempre que o entendam;
d) Utilizar os serviços da Associação nos assuntos relativos à vida escolar dos seus filhos ou educandos;
e) Propor à direcção iniciativas que considerem úteis para a prossecução dos objectivos da Associação;
f) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária nos termos estatutários, sempre que julguem ter havido incumprimentos legais e desde que o solicitem ao presidente da mesa pelo menos um terço dos associados no pleno gozo dos seus direitos;
g) Receber as publicações emitidas pela Associação.

Artigo 5.º

São deveres dos associados:

a) Comparecer às reuniões da Associação para as quais tenham sido convidados;
b) Pagar pontualmente as suas quotas;
c) Observar todas as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações dos órgãos sociais;
d) Cooperar nas actividades da Associação e contribuir, na medida das suas possibilidades, para a concretização dos seus objectivos;
e) Exercer com zelo e dedicação os cargos para que forem eleitos ou designados.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Artigo 6.º

1 — São órgãos sociais da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.
2 — Os órgãos sociais serão eleitos anualmente, no início de cada ano lectivo, em assembleia geral convocada expressamente para o efeito e após a elaboração das respectivas listas concorrentes e entregues ao presidente da mesa em exercício até ao início do acto eleitoral.
3 — O mandato inicia-se após a tomada de posse, a qual deverá ocorrer logo que possível e num prazo nunca superior a oito dias, após as eleições.
4 — O exercício dos cargos é gratuito, podendo, no entanto, justificar-se o pagamento de despesas dele derivadas.
5 — Os órgãos sociais são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da sua maioria, tendo o presidente o direito ao voto de qualidade, se necessário. As deliberações para a aprovação ou alterações dos estatutos exigem o voto favorável de pelo menos três quartos dos associados presentes. As deliberações sobre a dissolução da Associação só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos três quartos de todos os seus associados.
6 — Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre elaboradas as respectivas actas, obrigatoriamente assinadas pelo presidente da direcção e pela secretária, em representação da associação, sendo as actas das assembleias gerais assinadas pelos elementos da mesa, mas ficando em anexo a respectiva lista de presenças.

Artigo 7.º

A assembleia geral

1 — A assembleia geral é constituída por todos os associados, no pleno gozo dos seus direitos.
2 — A assembleia geral é dirigida pela respectiva mesa constituída por um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.
3 — Na ausência ou impedimento de qualquer um dos membros da respectiva mesa, competirá a esta fazer eleger os substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções, após o termo da sessão.
4 — A assembleia geral reunirá em sessões ordinárias duas vezes por ano, uma no início de cada ano lectivo, para eleição dos órgãos sociais, discussão e aprovação do relatório e contas de gerência do plano de actividades e orçamento e, bem assim, dos pareceres do conselho fiscal, outra no final de cada ano lectivo, para análise dos objectivos programados.
5 — A assembleia geral reunirá ainda em sessões extraordinárias, sempre que convocadas para o efeito, nos termos estatutários.
6 — As assembleias gerais serão convocadas pelo respectivo presidente da mesa, ou seu substituto, por sua iniciativa, por solicitação da direcção ou do conselho fiscal, ou ainda por um terço dos associados nos termos da alínea *f*) do artigo 4.º destes Estatutos.
7 — As convocatórias devem ser remetidas aos associados, no pleno gozo dos seus direitos, com pelo menos oito dias de antecedência, indicando o local, o dia, a hora e a ordem de trabalhos.
8 — Caso à hora marcada não estejam presentes mais de metade dos associados, no pleno gozo dos seus direitos, as assembleias gerais reunirão meia hora depois com qualquer número de presenças.
Se se tratar de uma sessão extraordinária, requerida nos termos da alínea *f*) do artigo 4.º, ela só poderá funcionar se estiverem presentes pelo menos 75 % dos associados que a solicitaram.
9 — À assembleia geral compete deliberar sobre todos os assuntos inseridos nas ordens de trabalho e, necessariamente:

a) Definir as linhas fundamentais de actuação da Associação;
b) Eleger ou destituir os órgãos sociais;
c) Fixar o valor anual mínimo das quotas a pagar pelos associados;
d) Apreciar e votar os relatórios e contas de gerência, os planos de actividade e orçamentos e, bem assim, os pareceres do conselho fiscal;
e) Aprovar as alterações dos estatutos da Associação;
f) Deliberar sobre a dissolução da Associação.

10 — As deliberações das assembleias gerais são soberanas, desde que tenham sido convocadas e votadas nos termos legais e estatutários.

Artigo 8.º

A direcção

1 — A direcção é constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal. Poderá ainda haver um número de suplentes, nunca superior ao de efectivos, que passarão a exercer funções à medida que se derem vagas neste órgão.
2 — A direcção reunirá sempre que o julgue necessário e, obrigatoriamente, uma vez por mês.
3 — Compete à direcção gerir a Associação, representá-la e, nomeadamente:

a) Dirigir e orientar todas as actividades da Associação em conformidade com os estatutos, disposições legais em vigor e deliberações das assembleias gerais;
b) Elaborar anualmente o plano de actividades, o orçamento, o relatório e as contas de gerência, a fim de serem submetidos aos pareceres do conselho fiscal e discussão e aprovação em assembleia geral;

c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços considerados necessários, bem como a escrituração dos livros nos termos legais;
d) Admitir novos associados, ou exonerá-los, segundo as disposições estatutárias;
e) Solicitar ao presidente da mesa da assembleia geral a convocação das respectivas sessões;
f) Nomear, no início de cada ano lectivo, os seus representantes nos órgãos de gestão da Escola.

4 — Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de dois membros da direcção, sendo uma delas a do presidente ou do vice-presidente. Nas operações financeiras é obrigatória a assinatura do tesoureiro.

Artigo 9.º

O conselho fiscal

1 — O conselho fiscal é constituído por um presidente, um 1.º vogal e um 2.º vogal. Poderá ainda haver um número de suplentes, nunca superior ao de efectivos, que passarão a exercer funções à medida que se derem vagas neste órgão.
2 — O conselho fiscal reunirá sempre que julgue necessário e, obrigatoriamente, duas vezes por ano.
3 — Compete ao conselho fiscal zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos, das deliberações das assembleias gerais e dar pareceres sobre o relatório e contas de gerência, plano de actividades e orçamento apresentados pela direcção e que serão submetidos à discussão e à aprovação, pelos associados, em assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 10.º

A Associação deve aderir às federações concelhia e distrital e ainda à Confederação Nacional das Associações de Pais, contribuindo dessa forma para uma melhor defesa dos direitos dos pais e encarregados de educação, quanto à educação e formação dos seus filhos e educandos.

Artigo 11.º

São receitas da Associação:

a) O produto das quotizações dos seus associados;
b) Donativos, subvenções, doações, que eventualmente lhe sejam atribuídos;
c) Outras.

Artigo 12.º

Em caso de dissolução da Associação, será eleita em assembleia geral uma comissão liquidatária que cessará funções, após o cumprimento das decisões, que lhe forem atribuídas e nos termos da legislação em vigor.

18 de Maio de 2007. — O Secretário-Geral do Ministério da Educação, *João S. Batista.*

2611016121

APPW — ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE PRADER-WILLI

Anúncio (extracto) n.º 3293/2007

Certifico que, por escritura lavrada em 9 de Maio de 2007, a fls. 58 e 59 do livro de notas para escrituras diversas n.º 172 do Cartório Notarial de Cascais do notário Luís Alvim Pinheiro Belchior, foi constituída uma associação com a denominação em epígrafe, a qual durará por tempo indeterminado a contar a partir de hoje e tem a sua sede na Rua da Cidade de Cabinda, 22, 6.º, esquerdo, freguesia de Santa Maria dos Olivais, concelho de Lisboa.
A Associação tem como fim defender e promover o direito do cidadão com síndroma de Prader-Willi à saúde, educação, preparação profissional, segurança social, trabalho e lazer, bem como à sua realização afectiva e social, através do desenvolvimento máximo das suas potencialidades.
São órgãos da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.
Podem ser associados todas as pessoas singulares ou colectivas que se proponham colaborar na realização dos fins da associação.

Está conforme o original.

10 de Maio de 2007. — O Notário, *Luís Alvim Pinheiro Belchior.*
2611016324

ASSOCIAÇÃO DE ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO E AMIGOS DAS ESCOLAS DE SOUTELO

Anúncio n.º 3294/2007

É constituída a Associação de Encarregados de Educação e Amigos das Escolas de Soutelo, que se rege pelos seguintes estatutos, aprovados em assembleia geral de 16 de Março de 2007:

CAPÍTULO I

Constituição, designação e objectivos

Artigo 1.º

A Associação de Encarregados de Educação e Amigos das Escolas de Soutelo, de agora em diante designada por APAES, constitui uma Associação sem fins lucrativos com duração indeterminada, e terá sede no edifício escolar JI/EB1 Cruz — Soutelo, Vila Verde, em instalações a designar pela direcção, podendo mudar de lugar por decisão da assembleia geral.

Artigo 2.º

A APAES tem como objectivo representar o interesse e direitos dos pais e encarregados de educação no que respeita à vida escolar, contribuindo para a identificação, análise e resolução dos respectivos problemas no que concerne aos modelos de organização, funcionamento e desenvolvimento da mesma, bem como a participação nos órgãos da escola tal como está definido na lei.

Artigo 3.º

a) A APAES exercerá as suas actividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou partidária, credos ou etnias, procurando assegurar que a educação dos filhos e educandos dos associados se processe segundo as normas de direito universalmente aceites.
b) A APAES procurará cumprir os seus fins salvaguardando sempre a sua independência de quaisquer organizações oficiais ou privadas.

Artigo 4.º

a) Compete, designadamente, à APAES:

1) Contribuir para a resolução de situações que contendam com os interesses previstos na alínea *a*) do artigo 3.º;
2) Colaborar com a escola em actividades circum-escolares ou de natureza social;
3) Prestar toda a colaboração necessária no âmbito do seu objectivo, e sempre que tal seja solicitada ou julgue necessário na procura de soluções para problemas existentes e no fomento de acções preventivas;
4) Colaborar com outras associações e instituições em ordem à consecução dos fins comuns.

b) Para a efectivação dos fins previstos, são atribuições da APAES, nomeadamente:

1) Avaliar as situações lesivas dos interesses dos filhos ou educandos dos associados, denunciando-as e dando colaboração para a respectiva solução, devendo tomar as iniciativas adequadas;
2) Colaborar nas iniciativas e, bem assim, dar sugestões para as mesmas, designadamente em matéria de utilização de tempos livres, relativamente a actividades circum-escolares de carácter cultural, desportivo e educativo;
3) Promover, dentro do seu âmbito, a realização de festividades culturais.

CAPÍTULO II

Dos membros, seus deveres e direitos

Artigo 5.º

São associados da APAES todos os pais e amigos dos alunos das escolas de Soutelo, desde que solicitem a sua admissão à direcção e sejam admitidos como tal segundo o regulamento interno, sendo as inscrições renováveis anualmente.

Artigo 6.º

O valor das quotas é determinado em assembleia geral, havendo lugar ao pagamento de uma só quota anual por cada associado.